



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINS

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Vereador Dirceu Tardem

Requeiro, na forma regimental, que seja submetido ao Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

Projeto de Lei Ordinária

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue e doadores de medula óssea em estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, casas lotéricas, serviços de saúde e órgãos públicos municipais de Nova Friburgo obrigados a prestar atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue e aos doadores de medula óssea devidamente cadastrados.

Parágrafo Único. O atendimento preferencial de que trata esta Lei dar-se-á após o atendimento aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais grupos previstos na legislação federal vigente, garantindo-se prioridade sobre o público geral.

Art. 2º. Para usufruir do benefício, o cidadão deverá apresentar:

I – No caso de doador de sangue: Carteirinha de doador ou declaração expedida por entidade coletora oficial (como o Hemonf), comprovando a regularidade de, no mínimo, 03 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses para homens e 02 (duas) doações para mulheres, ou documento datado de até 120 (cento e vinte) dias da última doação;

II – No caso de doador de medula óssea: Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) ou carteirinha expedida pelo órgão competente.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no Art. 1º deverão afixar, em local

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

☎ (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

visível, placas ou cartazes informando sobre o direito ao atendimento preferencial garantido por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo a forma de fiscalização e possíveis sanções a serem aplicadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

 (22) 998855800



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar a doação de sangue e o cadastro de medula óssea no município de Nova Friburgo, reconhecendo o valor social desses cidadãos que ajudam a salvar vidas.

Atualmente, a Lei Federal nº 14.626/2023 já prevê prioridade para doadores de sangue, mas existe uma lacuna legislativa quanto aos doadores de medula óssea em filas de estabelecimentos gerais. Este projeto busca corrigir essa assimetria em âmbito municipal, valorizando o doador friburguense.

Salienta-se que tal iniciativa já é realidade em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, como em Macaé (Lei Municipal nº 4.773/2021), onde o direito à fila preferencial para doadores de medula óssea já foi reconhecido e implementado, servindo como importante ferramenta de estímulo ao cadastro no REDOME sem gerar custos operacionais ao município.

Trata-se de uma medida de alto impacto social e baixo custo de implementação, que reforça o compromisso de Nova Friburgo com a saúde pública e a solidariedade.

Marcos Marins

Vereador
PSD

Câmara dos Vereadores de Nova Friburgo, 2º andar, Gabinete 15.

R. Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.610-280

marcosmarins@novafriburgo.rj.leg.br

 (22) 998855800